



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**DECRETO Nº 008, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**REGULA O PLANO  
ESTRATÉGICO DE RETOMADA  
DAS ATIVIDADES  
EDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO  
DE ROSÁRIO DO SUL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Sr. **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e das autoridades regionais e locais de saúde, no que diz respeito ao plano de resposta à COVID-19 e às diretrizes e regras de biossegurança, a serem observadas na retomada gradativa das atividades econômicas e educacionais;

**CONSIDERANDO** que a flexibilização do isolamento social proporciona o retorno gradual das atividades no município requer a elaboração de plano estratégico de retomada das atividades educacionais, progressivo e, em especial, condicionado ao atendimento às medidas necessárias a prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessária integração entre as medidas estratégicas dos entes da República Federativa do Brasil, este plano submete-se as orientações federal e estadual, respeitada a autonomia do município;

**CONSIDERANDO** que o princípio que rege este Plano Estratégico é o direito inalienável à educação, as ações objetivam garantir a melhor formação possível às crianças, aos adolescentes e aos adultos das escolas públicas da rede municipal e das escolas privadas no âmbito do município;

**DECRETA**, a seguir, às escolas da rede municipal de Rosário do Sul e privada, o plano estratégico de retomada gradativa e segura das atividades educacionais nos seguintes termos:

**Art. 1º** O presente plano estratégico de retomada das atividades, foi construído com base em critérios de saúde, sempre priorizando a vida, instituindo um sistema de retomada das atividades com protocolos obrigatórios e critérios específicos a serem seguidos pelas diferentes redes de ensino.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**Parágrafo único.** O cumprimento das estratégias será acompanhado pela Prefeitura Municipal de Rosário do Sul, Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação.

**Art. 2º** No atinente aos protocolos de saúde, deverão ser cumpridas as seguintes estratégias:

**I-** As unidades escolares organizarão sua estrutura operacional para que seus alunos mantenham uma distância de 1,5m, entre si e as demais pessoas, especialmente alunos e professores, em todas as atividades educacionais híbridas; e na educação infantil o distanciamento entre os alunos é de 2 metros.

**II-** As unidades escolares higienizarão as dependências da unidade educacional diariamente com água sanitária diluída em 1 colher de sopa por litro de água, pulverizando em todos os ambientes, antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais;

**III-** Haverá disponibilização de fácil acesso álcool gel 70% ou álcool glicerinado 80%, em todos os espaços físicos do estabelecimento educacional, especialmente em salas de aula;

**IV-** Os alunos, colaboradores e visitantes serão constantemente orientados a promoverem a higienização das mãos de todos aqueles que compareçam às atividades educacionais presenciais, no momento do ingresso às dependências da unidade educacional;

**V-** Haverá fiscalização do uso obrigatório de máscara, por todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento educacional, especialmente alunos, professores e demais colaboradores;

**VI-** Realizar-se-á a aferição da temperatura de todas as pessoas que compareçam ao estabelecimento educacional, no momento do ingresso às dependências da unidade educacional;

**VII-** Todos serão orientados acerca do isolamento imediato e obrigatório de qualquer pessoa que apresente os sintomas característicos da COVID-19; bem como da obrigatoriedade de encaminhamento da existência de casos suspeitos da COVID-19 às autoridades de saúde do município detectados em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente à tomada de conhecimento;

**VIII-** Promover-se-á a demarcação dos espaços da unidade escolar de forma a aprimorar as medidas de distanciamento físico;

**IX-** Será desenvolvida rotina de treinamento intenso e contínuo para alunos e trabalhadores sobre este protocolo de saúde, com especial ênfase na correta



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

utilização de máscaras, higienização de mãos e objetos e respeito ao distanciamento social seguro no ambiente escolar;

**X-** Desenvolver-se-á rotina de treinamento intenso e contínuo às famílias sobre este protocolo de saúde, com especial ênfase na orientação de seus familiares e na sua corresponsabilidade no sucesso dessas medidas, inclusive com a rápida e fidedigna comunicação à instituição de ensino e às autoridades de saúde no caso de constatação de algum dos sintomas da COVID-19;

**XI-** Serão disponibilizados nas vias de ingresso (entrada da escola, salas de aula e demais ambientes) tapetes úmidos com água sanitária ou equivalente;

**XII-** Os ambientes dentro do estabelecimento de ensino estarão constantemente arejados, especialmente as salas de aula, realizando-se a atividade educacional, sempre que seja viável, em áreas abertas;

**XIII-** Não será permitido compartilhamento de brinquedos ou materiais pedagógicos, e qualquer outro objeto em especial na Educação Infantil, também em outros anos ou séries.

**XIV-** Não haverá intervalos que permitam aglomerações de alunos (exemplo: recreios); caso sejam necessários deverão ser em grupos reduzidos de alunos, com a supervisão de servidores orientados para tal fim;

**XV-** Os alunos e servidores serão orientados a trazerem sua garrafa com água, pois os bebedouros estarão lacrados;

**Parágrafo único:** Fica vedada a abertura dos refeitórios nos interiores das escolas, bem como o consumo de alimentos pelos alunos, professores e demais pessoas presentes no âmbito escolar.

**Art. 3º** Promover-se-á o afastamento de atividades presenciais, reorganizando-as em alguma das modalidades remotas possíveis, de alunos e trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), dentre eles:

**I -** maiores de 60 anos;

**II -** gestantes;

**III -** pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;

**IV -** portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**V** - transplantados e cardiopatas;

**VI** - portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19;

**Parágrafo único:** Nos casos dos incisos IV, V e VI, os profissionais somente serão dispensados das atividades presenciais mediante apresentação de laudo médico.

**Art. 4º** O acesso de pais ou responsáveis às dependências da escola para acompanhamento das crianças/estudantes se dará nos seguintes termos:

**§1º** Será permitido o acesso de somente 01(um) dos pais ou responsável, na entrada e saída diária da escola, na educação infantil, no 1º ano do ensino fundamental de crianças/estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento;

**§2º** O adulto deverá se submeter aos protocolos de prevenção e combate à COVID-19, sob pena de inviabilizar o acesso do estudante nas dependências do local;

**§3º** A permanência nas dependências da escola de pai/mãe ou responsável acompanhando a criança/estudante **NÃO É PERMITIDA**, excetuando-se o período de adaptação e/ou demais situações deliberadas pela equipe diretiva quando necessárias no atendimento às necessidades do aluno;

**§4º** Preferencialmente, o acompanhamento da criança/estudante pelo adulto deve ser realizado ao ar livre/espços abertos.

**Art. 5º** No que pertine ao protocolo pedagógico, as orientações se darão nos seguintes termos:

**I-** Até que as autoridades de saúde afirmem não ser mais necessária a adoção do protocolo de saúde referido no art. 2º a instituição de ensino deverá priorizar o trabalho educacional híbrido, promovendo gradualmente a adoção de atividades educacionais presenciais de forma segura e consoante seus níveis de necessidade;

**II-** Toda instituição de ensino deverá desenvolver um plano de trabalho domiciliar ou remoto para os estudantes do grupo de risco ou àqueles (ou suas famílias) que não se sintam confortáveis e seguros para realizarem as atividades educacionais presenciais na unidade escolar;

**III-** Toda instituição de ensino deverá desenvolver um plano de trabalho remoto para que professores e demais colaboradores que se encontrem no grupo de risco da COVID-19 possam desenvolver suas atividades;

**IV-** O plano de trabalho pedagógico será organizado de modo que as atividades educacionais a serem desenvolvidas de forma presencial, sejam realizadas



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

preferencialmente em locais abertos ou, na sua inviabilidade, realizados de forma a que se evitem espaços pequenos;

**V-** O plano pedagógico será desenvolvido para que as atividades que demandem interação física ocorram sem o contato entre os alunos e obrigatoriamente sem compartilhamento de materiais;

**Parágrafo único:** Os responsáveis pelos alunos que optarem pela não participação nas atividades presenciais, deverão assinar termo de compromisso junto à instituição de ensino comprometendo-se com o cumprimento das atividades remotas.

**Art. 6º** A rede municipal de ensino fará reuniões *online* da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, gestores escolares, orientadores e coordenadores pedagógicos, a fim de dar cumprimento ao disposto neste decreto, adquirindo material necessário à prevenção do contágio do vírus e capacitação das equipes envolvidas.

**Parágrafo único.** As reuniões serão divulgadas por todos os meios digitais possíveis.

**Art. 7º** É obrigatório o diagnóstico e registro do número de alunos que estão realizando as atividades remotas, dos trabalhadores da educação pertencentes ao grupo de risco e das estratégias utilizadas.

**Art. 8º** De acordo com cada etapa de ensino ou ano, a presença dos alunos deverá ser de forma a atender as especificações abaixo:

| <b>Nível de Ensino</b> | <b>Percentual de atendimento (ocupação do espaço)</b> | <b>Horário 2 ou 3 horários diferenciados nas entradas e saídas</b> | <b>Epi's obrigatórios</b> | <b>Distanciamento refeitórios salas de aula, entradas e Saídas de turnos</b> |
|------------------------|---|--|---------------------------|--|
|                        |   |  |                           |  |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

|  |   |  |  |                           |
|--|---|--|--|---------------------------|
| Creche   | Remoto na rede pública municipal.<br><br>Na Rede privada até 50%. | O retorno à presencialidade terá tratamento diferenciado, considerando as peculiaridades esta faixa etária e as condições de cada estabelecimento de ensino. | Álcool gel 70% e/ou<br>Álcool 80% glicerinado        | 1 aluno a cada 2 metros   |
| Educação Infantil: Jardim A e B                  | ATÉ 50%   | NO MÍNIMO: 2 Horas semanais + atividades pedagógicas não presenciais   | Máscara e álcool gel 70% e/ou álcool 80% glicerinado | 1 aluno a cada 2 metros   |
| Ensino Fundamental- Anos Iniciais (1º ao 5º ano) | ATÉ 50%   | NO MÍNIMO: 2 horas e 2 vezes na semana+ atividade pedagógica não presencial  | Máscara e álcool gel 70% e/ou álcool 80% glicerinado | 1 aluno a cada 1,5 metros |
| Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano)    | ATÉ 50%   | NO MÍNIMO: 2 horas e 2 vezes na semana+ atividade pedagógica não presencial  | Máscara e álcool gel 70% e/ou álcool 80% glicerinado | 1 aluno a cada 1,5 metros |
| EJA  | ATÉ 50%   | NO MÍNIMO: 2 horas e 2 vezes na semana+ atividade pedagógica não presencial  | Máscara e álcool gel 70% e/ou álcool 80% glicerinado | 1 aluno a cada 1,5 metros |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

|  |   |   |  |                           |
|--|---|---|--|---------------------------|
| Escolas Pólos municipais e Escolas Estaduais que utilizam transporte escolar | De acordo com as normas técnicas estabelecidas pelas autoridades responsáveis | O retorno à presencialidade terá tratamento diferenciado, considerando as peculiaridades desta faixa etária e as condições de cada estabelecimento de ensino. | Máscara e álcool gel 70% e/ou álcool 80% glicerinado, aferida a temperatura antes de entrar no veículo do transporte escolar | 1 aluno a cada 1,5 metros |
|--|---|---|--|---------------------------|

**Art. 9º** O calendário de retorno gradual das crianças/estudantes às atividades escolares nos formato híbrido, sujeito a alteração em conformidade ao que dispor o decreto municipal que estabelece as medidas temporárias frente à pandemia da covid-19, de dará nos seguintes termos:

**REDE PARTICULAR**

| <b>Ano ou Etapa</b>          | <b>Percentual de atendimento</b> |
|------------------------------|----------------------------------|
| CRECHE                       | Até 50%                          |
| EDUCAÇÃO INFANTIL            | Até 50%                          |
| ANOS INICIAIS (1º ao 5º ano) | Até 50%                          |
| ANOS FINAIS (6º ao 9º ano)   | Até 50%                          |
| EJA                          | Até 50%                          |

**Parágrafo único:** A rede particular de ensino terá autonomia para dar início ao ano letivo a partir da data de publicação deste decreto, desde que respeitados os protocolos de segurança e de preservação da vida.

**REDE MUNICIPAL**

**Art. 10.** A rede pública municipal terá início das atividades do ano letivo no dia 08/03/2021, seguindo o seguinte cronograma:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

| <b>Ano ou Etapa</b>                | <b>Percentual de atendimento em atividades presenciais:</b> | <b>Retorno à modalidade remota:</b> | <b>Retorno à presencialidade:</b> |
|------------------------------------|---|-------------------------------------|-----------------------------------|
| CRECHE                             | ATIVIDADES REMOTAS  | 08/03/2021                          |                                   |
| EDUCAÇÃO INFANTIL (jardim A e B)   | Até 50%   | 08/03/2021                          | 15/03/2021                        |
| ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO)       | Até 50%   | 08/03/2021                          | 15/03/2021                        |
| ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO)         | Até 50%   | 08/03/2021                          | 08/03/2021                        |
| EJA (Educação de Jovens e Adultos) | Até 50%   | 08/03/2021                          | 08/03/2021                        |

**Art.11** O plano estratégico de retomada às atividades educacionais, no formato exposto, será possível mediante monitoramento e orientação dos órgãos competentes de saúde, ficando sujeito a alterações conforme os índices epidemiológicos do município.

**Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 03 de fevereiro de 2021.**

**Vilmar Oliveira,  
Prefeito de Rosário do Sul.**

**Registre-se e Publique-se.**

**Claudiney do Couto Guimarães,  
Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**ANEXO I**

Instruções básicas para o retorno as atividades escolares, que deverão ser seguidas por todas as unidades escolares em âmbito municipal.

**Distanciamento:**

- As crianças/estudantes devem ser colocados em mesas para que haja metragem previamente definida entre os alunos.
- Pode ser necessário dividir os alunos em grupos e dividi-los em várias salas de aula para garantir o distanciamento, conforme a modalidade de ensino (educação infantil: 2 metros; educação básica 1,5 metros; e ensino superior 1,5m).
- Para atividades ao ar livre, é recomendado que haja revezamento de uso do espaço abertos pelas turmas; sendo recomendado que os estudantes não se mantenham nos espaços livres ao mesmo tempo.
- As atividades de Educação Física deverão priorizar esportes individuais sem contato físico.
- Os alunos devem ser incentivados a todo momento a manter o distanciamento controlado.

**Higienização Pessoal:**

- Para garantir uma boa higiene das mãos, funcionários, alunos e acompanhantes devem:
  - ✓ Lavar as mãos com água e sabão líquido quando eles entram na escola ou utilizar álcool gel;
  - ✓ Lavar as mãos depois de ir ao banheiro, antes de comer, depois de escovar os dentes e depois de tossir/espirrar nas mãos ou no lenço descartável, bem como ao ingressar na escola.
  - ✓ Lavar as mãos depois de tocar em superfícies, objetos ou fômites;
- Os funcionários devem:
  - ✓ lavar as mãos com água e sabão líquido ou usar spray, se passarem de uma aula para outra ou utilizar álcool gel;
  - ✓ ajudar os alunos menores a lavar as mãos;
  - ✓ usar apenas materiais descartáveis, como guardanapos de papel, panos, aventais, etc;
  - ✓ usar lenços com álcool ou lenços umedecidos para a pele quando não estiver nas proximidades de água e sabão, por exemplo, em caminhadas, e lavar as mãos com água e sabão líquido o mais rápido possível a partir de então.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

**Entradas e saídas de alunos:**

- Deve-se evitar aglomerações, garantindo que os pais ou acompanhantes não se reúnam nas entradas da escola. Isso pode ser feito entregando os alunos em intervalos;
- Se possível, os alunos devem ser entregues na entrada da escola;
- É recomendado que sejam abertas todas as vias de acesso à escola;
- Evitar contato físico, contato próximo e de longo prazo, apertos de mão, abraços, etc., com pessoas com quem você não mora;
- Orientar o uso diário do EPIs por pais/responsáveis pelos alunos.

**Instalações :**

- Reuniões maiores devem ser evitadas – p.ex., hora do conto;
- Recomenda-se que o tempo seja dividido entre as aulas em relação à chegada, e salas livres para que muitos não se reúnam ao mesmo tempo;
- Preferencialmente os alunos não devem mudar de sala de aula durante o dia escolar. É o professor individual que deve procurar os alunos na sala de aula. A exceção é, no entanto, o uso de salas de aula como química e biologia, ou onde a turma é dividida devido a diferentes disciplinas eletivas. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos;
- Preferencialmente as reuniões entre os professores/funcionários/servidores devem ser realizadas ao ar livre, por vídeo/telefone ou a uma boa distância um do outro;
- Dar acesso a lavatórios com água, sabão líquido e toalhas descartáveis. Se o lavatório não estiver disponível nas salas dos professores, podem ser instalados dispensadores para desinfecção das mãos (álcool gel).
- Os aparelhos de ar condicionados devem ser higienizados periodicamente se utilizados;

**Desinfecção:**

- Manter com composto (água+cloro ativo) as áreas de desinfecção na entrada das salas de aula e da escola;
- Todas as salas deverão ser limpas a cada troca de turno;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL

---

- Os banheiros devem ser limpos pelo menos duas vezes ao turno;
- Se usados em algumas aulas ou fora, os brinquedos devem ser higienizados constantemente.
- Os brinquedos que não podem ser lavados não podem ser usados durante a epidemia da COVID-19.
- Preferencialmente, evitar compartilhamento de equipamentos, caso contrário higienizar várias vezes durante o uso.
- Teclado e mouse no computador devem ser desinfetados constantemente com detergente. As mãos devem ser higienizadas antes e depois de usar o mouse e o teclado.
- As mesas e pontos de contato, como torneiras, botões de banheiro, assentos de banheiro, bancadas, maçanetas, porta/alça de geladeira, corrimãos, braços, interruptores de luz, etc, devem ser limpos pelo menos duas vezes ao dia
- As lixeiras nas salas de aula, nos banheiros e demais espaços devem ser esvaziadas antes de serem completamente cheias e pelo menos uma vez por dia.
- Todos os materiais utilizados na limpeza dos ambientes deverão ser lavados e desinfetados.
- Lixeiras identificadas para descarte das máscaras.

### **Ensino:**

- A forma de ensino ofertada será em formato híbrido, compreendendo atividades presenciais e não presenciais; as diretrizes específicas deste funcionamento serão estabelecidas e normatizadas;
- A rotina presencial deverá observar o distanciamento previsto no protocolo;
- O dia escolar poderá ser organizado nos diversos espaços da escola, usando o máximo destes para evitar a concentração de pessoas e respeitando o distanciamento social proposto;
- Os ambientes utilizados deverão manter janelas e portas abertas, preferencialmente, com circulação do ar;

### **Transporte escolar:**

- O transporte escolar deve ser organizado de forma que os veículos circulem a meia ocupação da sua capacidade. Ou seja, que os alunos sejam colocados de forma que, mantenham o distanciamento de 1,5m entre os passageiros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

---

- Uso obrigatório de máscara durante o trajeto pelos alunos;
- Obrigatória a desinfecção interna do veículo a cada conclusão de roteiro;
- Uso obrigatório de EPIs pelo motorista.

***Jair Rocha Oliveira***  
***Enfermeiro***  
***COREN/RS 097.619***